



PROCESSO N. ^º :	1850229/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
CNPJ:	15.024.029/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JAMIS SILVA BOLANDIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
NÚMERO OS:	5236/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.^º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

JAMIS SILVA BOLANDIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106





da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergência entre as informações registradas na DFC do exercício de 2024 e aquelas demonstradas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, prejudicando a Transparência das informações fiscais/financeiras/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não houve correta contabilização do valor determinado para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial evidenciado na Avaliação Atuarial de 2025 (data-focal: 31/12/2024), no valor de R\$ 72.836.071,81, tanto no RPPS quanto na Prefeitura, acarretando a inconsistência e subavaliação do Ativo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Não houve reconhecimento contábil (provisões) de obrigações passivas patrimoniais decorrentes de Sentenças Judiciais e/ou Precatórios a Pagar, no valor de R\$ 1.950.192,79, acarretando a inconsistência e subavaliação do Passivo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) SANADO

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).





4.1) SANADO

5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Houve descumprimento da meta de Resultado Primário prevista na LDO-2024.*
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

6.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema APLIC e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6.2) SANADO

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Não houve regular, tempestiva e efetiva divulgação da LOA-2024 no Portal Transparência municipal, dificultando o acesso dos usuários/cidadãos e prejudicando a efetividade do processo de Transparência Ativa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) *Não houve tempestiva e regular publicação e/ou divulgação dos Anexos obrigatórios da LDO-2024, conforme prescrições das disposições constantes do artigo 4º da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) As *Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não estão regular e tempestivamente divulgadas no Portal Transparência do Município, isso atenta contra a transparência ativa das contas publicas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2025

RICHARD MACIEL DE SA
SECRETARIO

